

LEI Nº 2.565 de 12 de março de 2008.

“Dispõe sobre alienação de áreas de terrenos que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão, a proceder, mediante a concorrência pública, alienação de terrenos de sua propriedade assim descritos:

- Uma área de mais ou menos 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) localizados na seqüência do loteamento Setor Margom III, nesta cidade;

- Uma área de 6.168,00 m² (seis mil, cento e sessenta e oito metros quadrados) localizada na Av- Dr. Lamartine Pinto de Avelar, esquina com a Rua 808, nesta cidade;

- Dois lotes de terreno caracterizados como lotes 16 e 17 da quadra 21 do loteamento Ipanema, nesta cidade;

§1º- As áreas acima poderão ser desmembradas para melhor oferta na alienação;

§ 2º- As áreas acima indicadas são terrenos disponíveis do município, ou seja, foram concebidos já que esta destinação, sem possuírem a qualquer tempo nenhuma afetação.

Artigo 2º- É vedada a aplicação da receita obtida com a alienação dos imóveis constantes desta Lei para o financiamento de despesas correntes.

Artigo 3º- Para a avaliação prévia dos terrenos a serem alienados será nomeada uma comissão de no mínimo três (03) pessoas, e fornecerá laudo circunstanciado dos imóveis e seus valores.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 12.03.2008.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**